

A. I. Nº - 277830.0124/09-2
AUTUADO - FRANSCELLI MEDICAMENTOS LTDA.
AUTUANTES - GERALDO SAPHIRA ANDRADE
ORIGEM - INFRAZ VAREJO
INTERNET - 04/11/2010

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0284-03/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. Nos termos do inciso I do artigo 156 do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal dele decorrente, em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 29/06/2009 em razão da seguinte imputação:

Infração 01. Falta de recolhimento de ICMS devido por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras Unidades da Federação, relacionadas no Anexo 88 do RICMS/BA. ICMS no valor de R\$6.452,15, acrescido da multa de 60%.

Às fls. 86 a 99 o sujeito passivo, por intermédio de Advogados com Procuração à fl. 100, ingressa com impugnação ao lançamento de ofício em 31/07/2009, conforme documento de protocolo à fl. 85.

O autuante presta informação fiscal às fls. 183 a 185, mantendo a autuação.

O sujeito passivo vem posteriormente, em 31/05/2010, a recolher integralmente o débito objeto deste Auto de Infração com os benefícios da Lei nº 11.908/2010, conforme documentos de fls. 188 a 190, emitidos pelo sistema informatizado SIGAT/SEFAZ, com a consequente desistência da defesa apresentada.

VOTO

O autuado procedeu ao pagamento integral do débito lançado de ofício, o que implicou na desistência da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no artigo 122, inciso I, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para as medidas administrativas cabíveis.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 277830.0124/09-2, lavrado contra **FRANSCELLI MEDICAMENTOS LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de outubro de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO R